



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1405

Ji-Paraná (RO), 3 de setembro de 2012

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA.....	PÁG. 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO EMTU.....	PÁG. 02
HOMOLOGAÇÃO EMTU.....	PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-2741-2012

INTERESSADA: Semfaz

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Proteção ao crédito - SPC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Parecer Jurídico nº 1105/PGM/2012, fls. 99/100, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, formalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para cobrir despesas com a contratação de serviços de Proteção ao crédito - SPC, conforme previsto na Lei Municipal nº 1979, de 30 de dezembro de 2009.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, em favor da **Câmara de Dirigentes Logistas de Ji-Paraná**, CNPJ 04.380.168/0001-20.

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Ji-Paraná, 31 agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2741-2012

INTERESSADA: Semfaz

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Proteção ao crédito - SPC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto constante no Processo Administrativo nº 1-2741-12, em favor da Empresa **Câmara de Dirigentes Logistas de Ji-Paraná**, CNPJ 04.380.168/0001-20, consistente na forma do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, para cobrir despesas para cobrir despesas com a contratação de serviços de Proteção ao crédito - SPC.

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Publique-se no Diário Oficial.

À SEMDES para empenho.

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-12996/2012

INTERESSADA: SEMES

ASSUNTO: Contratação de uma empresa para locação de 02 Vans para o transporte dos Árbitros e Comissão dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR

Com base no Parecer Jurídico nº 1121/PGM/2012, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Parecer n. 142/CPL/PMJP/2012). O objeto do presente processo consiste **Contratação de uma empresa para locação de 02 Vans para o transporte dos Árbitros e Comissão dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR**, conforme Projeto Básico (fls. 05/07), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **Transcontinental Agência de Viagens Ltda**, no valor total **R\$ 6.240,00** (seis mil, duzentos e quarenta reais).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná, 31 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14891/2012

INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (camisetas) para a Semana da Pátria

Com base no Parecer Jurídico nº 1056/PGM/2012, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Parecer n. 145/CPL/PMJP/2012). O objeto do presente processo consiste **Aquisição de Material de Consumo (camisetas) para a Semana da Pátria**, conforme Projeto Básico (fls. 04/06), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **L.H.C. Comércio e Serviços Ltda-ME**, no valor total **R\$ 1.512,00** (um mil, quinhentos e doze reais).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná, 31 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14894/2012

INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros (locação de som) para a Semana da Pátria

Com base no Parecer Jurídico nº 1119/PGM/2012, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Parecer n. 143/CPL/PMJP/2012). O objeto do presente processo consiste **Contratação de serviços de terceiros (locação de som) para a Semana da Pátria**, conforme Projeto Básico (fls. 04/06), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **O.P Oliveira Júnior - ME**, no valor total **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná, 31 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14897/2012

INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (água mineral) para a Semana da Pátria

Com base no Parecer Jurídico nº 1121/PGM/2012, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Parecer n. 142/CPL/PMJP/2012). O objeto do presente processo consiste **Aquisição de Material de Consumo (garrafas de água mineral) para a Semana da Pátria**, conforme Projeto Básico (fls. 04/05), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **Express Comércio e Serviços Ltda-ME**, no valor total **R\$ 6.180,00** (seis mil, cento e oitenta reais).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná, 31 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14491/2012

INTERESSADA: SEMOSP

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (massa e emulsão asfáltica)

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

O presente Processo Administrativo, foi atuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aquisição de material de consumo, trazidos em massa e Emulsão Asfáltica, destinados à execução da Operação Tapa-Buracos na malha viária urbana deste município.

Devidamente licitado, e submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, esta exarou o Parecer nº 1117/PGM/2012, onde constatou o descumprimento por parte da licitante vencedora do item 6.6 do Edital ao não apresentar "Certidão negativa de Débitos Trabalhistas", tendo ao final, pugnado pela anulação do procedimento licitatório.

Deste modo, com base no Parecer Jurídico nº 1117/PGM/2012, e no artigo 49, § 1º da Lei nº 8666/93, Torno Nulos os atos licitatórios contidos nos presentes autos, **DETERMINANDO** a abertura imediata de novo procedimento para aquisição do material, necessário à continuidade das atividades da Semosp.

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N. 17713/GAB/PMJP/2012

Introduz modificações no Decreto nº 7156/GAB/PMJP/2003, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de promover adequações relativas ao pagamento da vantagem de difícil acesso, estabelecida pelo artigo 26, IV da Lei Municipal nº 1117/01 e pela Lei Municipal nº 1194/02, e

Considerando a desativação de unidades escolares, ou que tiveram seus núcleos incorporados a Escolas Pólo, objetivando o incremento da qualidade do ensino no Município, notadamente dentro do Programa de Polorização Administrativo-Pedagógico das Escolas Rurais do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, o artigo 2º do Decreto nº 7156/GAB/PMJP/2003:

“Art. 2º (...);

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º Ao servidor residente na zona rural onde já atua, será deferida a vantagem de difícil acesso, no caso de desativação de unidades escolares, ou seus núcleos incorporados às Escolas Pólo, considerando-se a distância, à partir de sua residência.

§ 4º Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que prestarem acompanhamento técnico-pedagógico nas escolas que compreendem o Programa de Polorização Administrativo-Pedagógico das Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino, receberão a vantagem de difícil acesso, concedida conforme critérios estabelecidos no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 7156/03.

§ 5º Não será paga vantagem de difícil acesso aos servidores que prestaram Concurso Público específico para as Escolas Pólo, que integram o Programa de Polorização Administrativo-Pedagógico das Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2012.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 17714/GAB/PMJP/2012

Substitui membro nomeado pelo Decreto nº 17704/GAB/PMJP/2012, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **José Rolim Xavier** em substituição a senhora **Sonete Diogo Pereira**, integrando a Comissão Especial para elaboração dos cálculos necessários ao levantamento exato do "quantum" devido relativamente à diferença de produtividade ao Fiscal Fazendário Joseph Newton Fernandes Rabelo.

Art. 2º Em decorrência da substituição ora processada, a Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 17704/GAB/PMJP/2012, passa a atuar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- I – Sidnei Silva dos Anjos;
- II – José Rolim Xavier;
- III – Marcelo Vagner da Silva;
- IV – Robson Magno Clodoaldo Casula.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 17704/GAB/PMJP/2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de agosto de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ORDEM DE REINÍCIO

Determina a Empresa J. RIOS ENGENHARIA Ltda., a REINICIAR a execução dos serviços de Pavimentação em Blocos de Concreto Hexagonal na Rua dos Cravos e Rua Presidente Geisel, conforme Contrato 296/PGM/2011 e Processo Administrativo nº 16003/2011.

MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Governo de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o findos os motivos que ensejaram a paralisação da execução dos serviços de Pavimentação em Blocos de Concreto Hexagonal na Rua dos Cravos e Rua Presidente Geisel, conforme documento apresentado pela Empresa J. Rios Engenharia Ltda.:

DETERMINA:

I – O reinício da execução dos serviços de Pavimentação em Blocos de Concreto Hexagonal na Rua dos Cravos e Rua Presidente Geisel, do Município de Ji-Paraná, conforme Contrato 296/PGM/2011 e Processo Administrativo nº 16003/2011.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de agosto de 2012.

MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PROCESSO EMTU**PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 067/EMTU****RELATÓRIO**

Este encarregado recebeu atribuições através da Portaria número 028/2012-PR/EMTU, datada de 20 de Julho de 2012, para os fins de abertura do competente Processo Administrativo que recebeu o número 067/2012, com o objetivo de cassar a Licença para exercer a atividade de moto taxista Concessão Municipal – CM 176, a qual tem como Concessionário e Condutor o Senhor CLÁUDIO LOPES CASTELAN, brasileiro, convivente, profissão de moto taxista, portador do RG número 281.735 SSP/RO e CPF número 204.761.242-04, residente na Rua Argemiro Luiz Fontoura, 3266, Bairro Alto Alegre, Município de Ji-Paraná/RO, pelos seguintes fatos:

– Ocorre que o Senhor Cláudio Lopes Castelan, foi preso pela Polícia Rodoviária Federal, no dia 08 de julho de 2012, com sintomas embriagues de enquanto transportava uma passageira e acompanhava uma segunda motocicleta sinalizando com seta, pois aquela estava com o pneu furado;

– A prisão se deu devido ao fato que o mesmo trafegava em baixa velocidade sobre a pista de rolamento da rodovia e demonstrava desequilíbrio, o que levou a equipe da Polícia Rodoviária Federal a suspeitar que o mesmo estivesse embriagado e, ao ser abordado, foi realizado o teste de etilômetro o qual resultou no índice de 0,77 Mg/L. Teste 089658.

– Conduzido para a 1ª Delegacia de Polícia Civil conforme registrado a natureza do fato Embriaguês na Direção, Ocorrência Policial número 2493. – O fato não fosse verdade, não teria o Cartório de Plantão, instaurado o Inquérito Policial o qual recebeu o número 250-2012 datado de 10/07/2012, o qual Lavrou Auto de Prisão em Flagrante e suas consequências tais como: Apreensão do teste de etilômetro, oitiva do condutor e interrogatório do infrator nas penas do art. 306 do CTB e o arbitramento de 02 (dois) salários mínimos de fiança para que o infrator se livre solto e responda pelo crime em liberdade e assim foi feito;

– No dia 12 de Julho de 2012, esta empresa recebeu Ofício número 011/COOPERMOTO/JP-RO, o qual trazia em anexo a ocorrência policial acima citada, e de posse de tais documentos o Senhor Presidente da EMTU, com base no § 1º do artigo 12 da Lei Municipal número 925 de 10/05/1999, determinou que fosse aplicada a penalidade de Cassação da Licença para exercer a atividade, com relação ao profissional, conforme mandamento jurídico acima referenciado, o qual transcrevo abaixo:

Art. 12 - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a operadora, ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - apreensão do veículo;
- III - suspensão temporária da execução do serviço;
- IV - cassação da licença para exercer a atividade.
- V - vetado.

§ 1º - A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional. (grifei).

– Foi expedido para a COOPERMOTO, o Ofício número 254/DAF/EMTU, datado de 17 de Julho de 2012, o qual comunica da decisão do presidente da EMTU, ao passo que solicita que seja recolhida a credencial e devolva a EMTU, tudo, em conformidade com a legislação transcrita acima;

– No dia 18 de Julho de 2012, o CM 176 foi abordado pela Fiscalização da EMTU, que sabedora da decisão da presidência da empresa, conduziu o Senhor Cláudio Lopes Castelan, para a Diretoria Administrativa e Financeira

da EMTU, que produziu o Termo de Apreensão de Licença, bem como lhe foi assegurado o direito de cadastrar Condutor Auxiliar, para que a subsistência do Concessionário não fosse prejudicada.

– Instaurada a Portaria, este encarregado expediu comunicado para o Concessionário Senhor Cláudio Lopes Castelan, informando-o da abertura do Processo Administrativo com vistas à cassação da licença para exercer a profissão com relação ao condutor, lhe concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para que caso queira, apresente suas alegações de defesa;

– São estes, os relatos acima que merecem maiores destaques por parte deste encarregado.

Este encarregado recebeu tempestivamente Defesa Escrita da lavra da Ilustre Advogada Vanessa Saldanha Vieira, onde em sede de preliminares alega que a Portaria instauradora do feito não atendeu aos requisitos do artigo 41 do CPP, referencia também o artigo 192 caput, da Lei Complementar 68/1992, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e artigo 161, § 1º da Lei 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, e que por esse motivo a referenciada portaria deve ser anulada em sua totalidade;

Alega que o Concessionário Cláudio Lopes Castelan, não infringiu o § 1º do art. 12 da Lei Municipal número 925/99, pois estava ele em seu lazer, e que não se é exigível que se tenha duas motocicletas uma para passeio e outra para lazer, sustento de família, moradia e etc., com um ganho mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ao final pede absolvição do acusado.

Após analisar o que veio ao devido processo legal, verifico que o não houve requerimentos, afora absolvição do Senhor Cláudio Lopes Castelan, apresentou suas alegações em tempo hábil, não trouxe provas ou documentos que pudessem ancorar o seu pedido no tocante a absolvição.

Em que pese suas alegações, verifico a nobre causídica trouxe em suas alegações referências a dispositivo do art. 41 CPP (no tocante aos requisitos para acusação) e ainda outras duas Leis 68/1992 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado de Rondônia) e 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Civis Públicos da União), dispositivos esses incabível para o fato em discussão. Alias muito bem esclarecido pela nobre defensora quando diz: "Ademais, o Processo Administrativo é um instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, tal definição encontra-se consubstanciada no art. 192, caput, da Lei Complementar n.º 68/1992, no caso em tela, o acusado não estava no exercício de suas atribuições, estava tão somente retornando de um jogo de futebol, estava a gozar de seu momento de lazer". (ipsis litteris). **Ora, referidas leis dizem respeito a Servidores Públicos Estaduais e aos pertencentes à União, o que não é o caso do Senhor Cláudio Lopes Castelan, pois o mesmo é Concessionário de um serviço público, status esse adquirido através de Licitação Pública, por sua conta e risco, em conformidade com a legislação pertinente.**

Os fatos estão presentes, o crime de embriagues na direção restou constatado através do exame realizado pela Polícia Rodoviária Federal Teste de Etilômetro número 089658. Assim, diante disso, recomendo a Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná –RO – EMTU, que por ter o Senhor Cláudio Lopes Castelan, Concessionário e Condutor da CM – 176, infringido o § 1º do art. 12 da Lei Municipal n. 925/1999, que seja sua LICENÇA PARA EXERCER A ATIVIDADE DE MOTO TAXISTA CASSADA, todavia, que se conceda ao Concessionário o direito de cadastrar nesta empresa para trabalhar na CM – 176 Condutor Auxiliar, garantindo-lhe assim os rendimentos mínimos necessários para sua subsistência.

É a decisão final deste Processo Administrativo que submeto a vossa apreciação.

Ji-Paraná/RO, 03 de Agosto de 2012.

Valdivino Lázaro de Barros
Encarregado Processo Administrativo
Portaria 028/PR-2012/EMTU

cap/vlb



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abrahim Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha
Secretário de Educação

Arnaldo Egídio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disnei da Silva
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Clederson Viana Alves
Diretor-presidente
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

Jairo Teixeira dos Santos
Diretor Dpto. de Comunicação Social